



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 095/2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 15 de dezembro de 2025, de forma presencial;

### RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
<b>Dra. Nilda Silva de Sousa</b>				

<p>1.</p>	<p><b>Inquérito Civil Nº 256.2022.000050</b></p> <p>Assunto: Suposta prática de poluição sonora e ambiental, bem como perturbação da tranquilidade pública, no âmbito do galpão da Ciranda Flor Matizada, localizado em Manacapuru/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU. POLUIÇÃO SONORA E AMBIENTAL. PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS ATUAIS DE DANO AMBIENTAL OU IRREGULARIDADES. LAUDO TÉCNICO FAVORÁVEL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p><b>Inquérito Civil Nº 258.2021.000093</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades no processo licitatório nº 2017/007033-00-PMM (Convite nº 164/2017-CLP), para reforma da maternidade e do administrativo do Hospital Lázaro Reis.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXCESSIVA DURAÇÃO DO FEITO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DEMORA SUPERIOR A 06 ANOS NA TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL ALEGAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP /AM.</p>	<p>A unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I e § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Inquérito Civil Nº 257.2021.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta irregularidade na lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel localizado em Manacapuru/AM, em benefício do Sr. J. M. C. O., o qual teria sido posteriormente alienado ao poder público para integração ao Programa "Minha Casa Minha Vida".</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU. INQUÉRITO CIVIL. BEM IMÓVEL DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO FEDERAL NO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE EM NEGÓCIO JURÍDICO ENVOLVENDO IMÓVEL SOB O DOMÍNIO DO INCRA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 109, I, da CF/88 E DA SÚMULA 150/STJ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART.30, DA RES 006/2015 /CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com fundamento no art. 30, caput, da Resolução CSMP nº 006/2015 e determino a remessa dos autos do IC ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
--	--	------------------------------------	--	--

<p><b>Inquérito Civil Nº 178.2020.000071</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades no Contrato nº 64/2019 e respectivo termo aditivo, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Boca do Acre e a empresa Gêssica Adriane Souza da Silva - ME, no âmbito do Chamamento Público nº 002/2019 - FMS.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES. INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, E §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I e § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>Inquérito Civil Nº 244.2020.000108</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades na prestação de contas do exercício de 2012 da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS EFETIVAS. ILEGITIMIDADE DO PARQUET PARA EXECUTAR ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE DOLO ESPECÍFICO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, por ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>Dr. Elvys de Paula Freitas</b></p>			

<p><b>Inquérito Civil Nº 258.2024.000016</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possível situação de vulnerabilidade familiar dos filhos de J. de S. N. e O. J. B. C., sendo a genitora supostamente pessoa com deficiência psicossocial.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. MAUS TRATOS. D ILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>Notícia de Fato Nº 257.2025.000056</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possível descumprimento de sentença arbitral na venda de casa que havia sido destinada a menor em ação de partilha sem autorização judicial.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. VENDA ILEGAL DE IMÓVEL DE TITULARIDADE DE MENOR. PARTILHA POR JUÍZO DE ARBITRAGEM, AÇÃO JUDICIAL INTERPOSTA PELA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não provimento do Recurso e, sucessivamente, pela homologação da promoção de arquivamento em decorrência do protocolo de ação judicial, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>Inquérito Civil Nº 180.2024.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta irregularidade na construção/implantação de posto de combustíveis ao lado da Escola Estadual Angelina Palheta Mendes.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSTO DE GASOLINA. CONSTRUÇÃO, ESCOLA ESTADUAL. LICENÇAS EMITIDAS. REGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>Inquérito Civil Nº 259.2021.000012</b></p> <p><b>Assunto:</b> Eventual irregularidade nas licitações referentes a empresa Michelly da Silva Eufrazio, na qualidade de participante e que possuía atividade principal distinta do processo a ser realizado, de 2015 a 2019.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Notícia de Fato Nº 278.2025.000011</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possível ilícito ambiental consistente na supressão de árvores centenárias da espécie Syzygium jambos (jambeiro) localizadas na Praça Matriz de Canutama/AM, fato ocorrido em 16/06/2025.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. DIREITO AMBIENTAL. SUPRESSÃO DE ÁRVORES CENTENÁRIAS DA PRAÇA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não provimento do Recurso e, sucessivamente pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	--------------------------------------	---	---

	<p><b>Inquérito Civil Nº 172.2021.000048</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto nepotismo na nomeação de parentes para cargos em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DA CUNHADA PARA CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: Requisitar da Prefeitura de São Sebastião de Uatumã informação sobre o cumprimento da Requisição que recomendou a exoneração da servidora comissionada Cristiana Neves Monteiro Ferreira; Solicitar cópia da Prefeitura de São Sebastião de Uatumã do ato de exoneração; Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha</b>				

<p><b>Procedimento Preparatório</b> Nº <b>256.2024.000039</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta prática de condutas persecutórias, injuriosas e atentatórias à integridade física e psicológica da 3º Sargento I. de S. da S., atribuídas a R. de A. T., no contexto de relação hierárquica funcional no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</b></p>	<p>SERVIDOR PÚBLICO. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E FUNCIONAL. APURAR A PRÁTICA DE CONDUTAS PERSECUTÓRIAS, INJURIOSAS E LESIVAS À SAÚDE, ATRIBUÍDAS A SUPERIOR HIERÁRQUICO NO ÂMBITO MILITAR ESTADUAL. COLHEITA DE DECLARAÇÕES, OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, IDENTIFICAÇÃO DE RESTRIÇÕES MÉDICAS DA VÍTIMA, EVIDÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PERANTE A 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANACAPURU/AM. FATOS EM APURAÇÃO PELO PODER PÚBLICO NA ESFERA DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE INCIDÊNCIA DAS MODALIDADES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS EVENTOS RETRATADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>Inquérito Civil</b> Nº <b>244.2020.000115</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possíveis</p>	<p><b>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</b></p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento</p>

atos de improbidades administrativas consistentes no uso indevido de servidores públicos em propriedade privada e no desvio de combustível no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari, no ano de 2014.

**Promotoria de Origem : 2.ª**  
Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM BENEFÍCIO PRIVADO E DE POSSÍVEL DESVIO DE COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO COM RECURSOS PÚBLICOS, NO ANO DE 2014. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS MATERIAIS, TESTEMUNHAIS OU DOCUMENTAIS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A PRÁTICA DE CONDUTA ÍMPROBA, TAMPOUCO PARA QUALIFICAR OU QUANTIFICAR DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DA BUSCA POR NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS NA ATUALIDADE, PORQUANTO RESTARIA PREJUDICADA EVENTUAL MATERIALIDADE DA PRÁTICA DELITUOSA, UMA VEZ TRANSCORRIDOS MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DESDE OS EVENTOS RETRATADOS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.

do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
	<p><b>Inquérito Civil Nº 256.2021.000034</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta omissão da Prefeitura Municipal de Manacapuru quanto ao dever de prestar informações ao órgão fiscalizador do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme obrigação legal.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>APURAR A OMISSÃO DO ENTE MUNICIPAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO RPPS. PROCEDIMENTO DECORRENTE DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ACOMPANHADO DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPREV/ME. IDENTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO PERSISTENTE DA OBRIGAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.717 /1998 E PORTARIA MPS Nº 204/2008. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, NOTADAMENTE A PROTEÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E</p>

REGULARIDADE DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

**Dr. Adelson Albuquerque Matos**

**Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000035**

**Assunto:** Supostas irregularidades no Decreto Municipal nº 002/2025, que declarou estado de emergência financeira e administrativa no Município de Apuí/AM.

**Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí.

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 002 /2025, QUE DECLAROU ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM. NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E RESPOSTA FORMAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM. ANÁLISE DO DECRETO E DOS ELEMENTOS FÁTICOS APRESENTADOS SOBRE A TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E O RISCO DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL. EXAME SOBRE A MANUTENÇÃO DAS ROTINAS DE PUBLICIDADE E A

À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I c/c art. 44, ambos da Resolução nº 006 /2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>AUSÊNCIA DE PROVA DE SUSPENSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AFERIÇÃO DA BASE LEGAL PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS À LUZ DO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. ARGUMENTO CENTRAL: NÃO COMPROVAÇÃO DA SUSPENSÃO DA TRANSPARÊNCIA E EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E NORMATIVOS QUE JUSTIFICAM, EM TESE, A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C /C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	
	<p><b>Inquérito Civil Nº 259.2021.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possíveis irregularidades na apropriação indevida dos valores do FUNPREVIM (Fundo Previdenciário Municipal de Manacapuru), anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FINANCEIRO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNPREVIM RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019. RELATÓRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCEAM) APONTANDO IRREGULARIDADES DE GESTÃO E EMITINDO RECOMENDAÇÕES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

JUNTADA DE LEI  
MUNICIPAL Nº  
664/2019  
AUTORIZANDO  
PARCELAMENTO DO  
DÉBITO  
PREVIDENCIÁRIO  
RELATIVO A 2017 A  
2019. DECLARAÇÕES  
DE CONSELHEIROS  
DO FUNDO. ANÁLISE  
DOS ITENS 10.5.4,  
10.5.5, 10.5.10,  
10.5.11 E 10.5.12  
DAS  
RECOMENDAÇÕES DO  
TCE-AM PARA OS  
EXERCÍCIOS DE 2016  
E 2017. AUSÊNCIA DE  
ELEMENTOS  
DOCUMENTAIS  
MÍNIMOS A INDICAR  
MÁ-FÉ OU CONDUTA  
DOLOSA DE  
GESTORES  
MUNICIPAIS.  
DISTINÇÃO ENTRE  
MERA ILEGALIDADE E  
IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA.  
ESGOTAMENTO DAS  
DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO PARA A  
PROPOSITURA DE  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.  
VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DO  
ARQUIVAMENTO COM  
FUNDAMENTO NO  
ART. 39, I, DA  
RESOLUÇÃO Nº  
006/2015-CSMP.

	<p><b>Inquérito Civil Nº 257.2021.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possível acumulação indevida de cargos públicos pelo Perito Criminal C. J. V. F., supostamente exercendo, simultaneamente, as funções de Perito Criminal em Manaus e de Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru (SAAE).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POTENCIAL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO PERITO CRIMINAL CARLOS JOSÉ VIEIRA FERNANDES. REQUISIÇÃO ELEVADA À POLÍCIA CIVIL PARA OBTENÇÃO DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PERITO PELA PCAM. CONSTATAÇÃO DE QUE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA REFERE-SE A PERÍODOS DIVERSOS (2002/2003), EM DESCOMPASSO COM O ANOBASE REQUERIDO (2017 E SEQUINTE), NÃO SENDO POSSÍVEL, NA SITUAÇÃO, AVERIGUAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE SUPRIMENTO DA VAGA PROBATÓRIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A PRÁTICA DAS MEDIDAS INSTRUTÓRIAS INDICADAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, p e l a NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c /c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	--	---	--	---

Dê-se ciência. registre-se. cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus/AM, 15 de dezembro de 2025.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

Membro e Corregedora-Geral

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

Membro

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

Membro

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**

Membro Suplente

**ELVYS DE PAULA FREITAS**

Membro

**NILDA SILVA DE SOUSA**

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 19/12/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 19/12/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 19/12/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 19/12/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 19/12/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/01/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 07/01/2026, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2035296** e o código CRC **2DAA3424**.

---

2025.027973

2035296v8